

RELATÓRIO Nº 7, DE 1979-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 — CN, que "concede anistia, e dá outras providências".

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 81, de 1979 — CN (Mensagem nº 267/79, na origem), comunicou ao Congresso Nacional o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 14/79, incidindo na expressão "e outros diplomas legais", incluída na parte final do artigo 1º, *caput*.

Com o Veto Parcial, o mencionado dispositivo ficou, por consequência, com o seguinte texto:

"Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares" (vetada, a seguir, a expressão acima transcrita).

Para exercitar o Veto, o Senhor Presidente da República respaldou-se na competência privativa que lhe confere o artigo 81, item IV, e na faculdade que lhe atribui o artigo 59, § 1º, ambos da Constituição, direitos que Sua Excelência exerceu nos prazos e sob o processo determinado pela Lei Maior.

Cumpriu-se, pois, o rito constitucional.

O Senhor Presidente da República assim justificou as razões do seu Veto Parcial:

"Incide o veto sobre a expressão "e outros diplomas legais", incluída na parte final do artigo 1º, *caput*.

É certo que tal expressão foi incluída no projeto com o propósito de atender às razões da Emenda nº 35, que objetivava alcançar, explicitamente, os servidores que, "também por motivos políticos", tenham sido punidos com fundamento "em quaisquer outros diplomas legais", diversos dos Atos Institucionais ou Complementares.

Entretanto, deixando de reproduzir-se no substitutivo a expressão "também por motivos políticos", integrativa lógica do texto daquela Emenda, resultou ampliada a parte final do artigo 1º em termos que dariam à lei alcance demasiado, incompatível com a inspiração do diploma de anistia política e, mesmo, divorciado do que pretendeu o ilustre autor da citada Emenda 35.

Com efeito, observado que na redação dada ao artigo 1º os servidores civis e militares, como os dirigentes e representantes sindicais, são contemplados isoladamente sem necessária vinculação aos delitos indicados na parte inicial do artigo, impõe-se compreender que, ali, a anistia cuidou particularmente das punições de conotação política impostas àqueles servidores e dirigentes — daí referir-se aos Atos Institucionais e Complementares —, afigurando-se imprópria, assim, qualquer generalização que despreze o motivo político.

Mantida na lei a expressão ora vetada, admissível seria entender que o perdão, para aquelas pessoas, desprezaria o pressuposto político da sanção, chegando ao extremo privilégio de alcançar todo e qualquer ilícito porventura cometido, independentemente de sua natureza ou motivação."

Este, o Relatório do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 14, de 1979 — CN, cuja tramitação, no Congresso, marcou um momento significativo na história do Poder Legislativo brasileiro.

Acreditamos que os Senhores Congressistas tenham sido devidamente esclarecidos sobre o assunto e estejam habilitados a decidir sobre o Veto, inspirados, como sempre ocorre, no melhor interesse público.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Deputado João Gilberto, Presidente — Senador Aloysio Chaves, Relator — Deputado Ernani Satyro — Senador Murilo Badaró.